

## Convenção é assinada, apesar do Sinaenco

**A**ssinada em outubro deste ano, a Convenção Coletiva 2004/2005 dos trabalhadores em consultoria, engenharia e projetos no Estado do Rio de Janeiro prevê reajuste de 5,6% sobre os salários praticados em abril de 2004. O índice é retroativo a maio deste ano e os passivos referentes aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês de dezembro de 2004.

Como em anos anteriores, em 2004 o Sinaenco (Sindicato Patronal) mais uma vez demonstrou intransigência e desrespeito para com os trabalhadores em



consultoria durante as negociações. Situação que foi superada em parte pela celebração de acor-

dos em separado. Nas páginas 3 a 6, publicamos a íntegra da Convenção.

## Passados 2 anos desde a posse, Lula aprofunda neoliberalismo de Collor e FHC

Passados dois anos de governo Lula e findo o processo eleitoral de 2004, que conformou um novo quadro de representação política municipal, pergunta-se: e agora, Sr. Presidente, quando terão início as mudanças sociais tão propaladas durante a campanha presidencial de 2002? Por incrível que pareça, os grandes problemas nacionais, quando não agravados, permaneceram inalterados. Mudou, mesmo, foi o gestor, porque a forma de gerir a política macroeconômica é a mesma nos últimos 14 anos.

Permanece inalterado o caráter

excludente e pauperizador da política econômica. Segundo dados do IBGE, as taxas de desemprego e subemprego nas principais regiões metropolitanas aumentaram de forma acintosa, atingindo, em centros como Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Salvador, cerca de um quarto da população economicamente ativa, quadro que configura a maior crise social de nossa história, com aumento da marginalização social.

O pequeno espasmo de crescimento econômico, tão alardeado pelo governo Lula, mas parece mel na chupeta de uma criança. Primeiro, porque a

base de comparação é o ano de 2003, quando a estagnação atingiu um grau alarmante. Segundo, o crescimento está concentrado nas áreas de exportação (principalmente no agrobusiness) e de bens de consumo duráveis, enquanto os setores produtores de bens não duráveis, onde concentra-se o consumo das massas, permanece estagnado ou mesmo em queda. Terceiro, o crescimento apurado é infinitamente baixo para ter efeito relevante sobre o processo de geração de emprego. Quarto, a renda do trabalho cai pelo quinto ano consecutivo.

E agora, José?

**É hora de apostar nas negociações por empresa**

Pág. 2

**Plantões do jurídico no Sintcon**

Pág. 8

**Deu na Imprensa:**

**conquistas inéditas nas mesas de negociação**

Pág. 7

**Engenharia Consultiva – Crônica da morte anunciada!**

Pág. 8

# É hora de romper com o Sinaenco e apostar nas negociações por empresa

**T**odo ano é o mesmo dilema: os trabalhadores do setor no Estado do Rio de Janeiro e, em mais dois ou três estados, sofrem com um processo de negociação coletiva que se arrasta por meses, sendo finalizado próximo ao mês de novembro, quando a nossa data-base é 1º de maio. Tal fato, além de desmotivar e imobilizar o conjunto dos trabalhadores, facilita, sobremaneira, àquelas empresas que insistem em burlar as normas estabelecidas na Convenção Coletiva.

O processo de negociação coletiva 2004/2005, infelizmente para a grande maioria dos trabalhadores do setor, somente se concretizou em meados de outubro. Do mesmo modo que nos anos anteriores, o Sinaenco tentou imputar a culpa pelo atraso da assinatura da Convenção Coletiva ao Sintcon. Como mentira tem perna curta, a farsa foi desmascarada pelos trabalhadores em suas assembleias e nos informativos do Sindicato.

Em mais uma oportunidade, os patrões nos imputam uma perda no poder de compra de nossos salários. Ao assinar a convenção coletiva em outubro, quando a data base é maio, a inflação medida para o período (maio/2003 – abril/2004) recompõe os nossos salários no início de novembro com uma defasagem acentuada. Sem contar que o pagamento do passivo — o complemento retroativo dos sa-



lários nos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro — quando incorporado à nossa remuneração, normalmente tem uma parcela abocanhada pelo imposto de renda na fonte.

Por outro lado, o Sinaenco (Sindicato Patronal), a cada ano que passa parece representar o que há de pior em termos da relação capital X trabalho no setor. Suas empresas associadas — cerca de vinte e poucas, num universo de mais de quinhentas empresas — primam por tentar reduzir direitos e conquistas dos trabalhadores. O pretexto é que a conjuntura econômica “aponta um quadro nebuloso para as empresas, gerando enormes dificuldades até para quitar suas folhas de pagamento”.

Parece que lidam com idiotas. Ou que nós, trabalhadores, somos um bando de amebas amestradas. Que culpa

temos se os “empresários” do setor mais parecem quitandeiros tentando barganhar seus negócios junto aos supermercadistas? Há um dito popular que muito se aplica à economia de mercado: “quem não tem competência, não se estabelece”.

A realidade é que, quando se rompe a inércia do processo de negociação coletiva e se parte para soluções específicas envolvendo cada empresa de forma individual (acordos coletivos), quem lucra são os trabalhadores daquela determinada empresa. Isto porque o processo negocial, além de ser direto, contempla os interesses das partes envolvidas — empresa, sindicato e trabalhadores.

Nesses acordos coletivos abre-se um leque de possibilidades que permitem a discussão de cláusulas como: participação nos resultados da empresa; assistência médica/odontológica;

pisos salariais maiores que os convenionados; auxílio alimentação com valor facial superior ao convenionado; índice de reajuste dos salários maior que o da “inflação oficial” medida; jornada de trabalho de 40 horas semanais etc.. além de assegurar-se com tais acordos a manutenção da data-base de 1º de maio. É que a negociação não se estende a perder de vista.

Outro aspecto significativo é que a maioria das empresas que optam por esse tipo de negociação dificilmente retornam para o grupo daquelas que insistem em permanecer na seara do Sinaenco. Exemplo disso é uma micro empresa que há quatro anos vem assinando acordo coletivo com o Sintcon, constituída por 5 pessoas. Ela firmou o acordo 2004/2005 com um reajuste salarial de 10% (dez por cento) no mês de junho, período em que o Sindicato Patronal, além de emperrar o processo de negociação coletiva, oferecia um reajuste salarial de 3% (três por cento) a ser pago sabe Deus quando.

Conclamamos os trabalhadores e empresários do setor que não queiram se amesquinhar na seara do Sinaenco a estabelecerem um novo patamar de negociação coletiva, firmando acordos coletivos por empresa — **leia na página 7.**

*Quem sabe faz a hora, não espera acontecer!*



**SINTCON**  
Sindicato dos Trabalhadores  
em Consultoria de Engenharia e  
Projetos no Est. do Rio de Janeiro

**Jornal de responsabilidade da diretoria colegiada do Sindicato dos Trabalhadores em Consultoria de Engenharia e Projetos no Estado do Rio de Janeiro.**

Rua Álvaro Alvim, 37 - sala 502 Tel:(021) 2240-6328 e 2240-7914/Fax: 2262-5587

- e-mail: sintcon@brfree.com.br - Os artigos assinados não emitem necessariamente a opinião da diretoria do SINTCON.

Edição: André Luis Pelliccione (Mtb.19.301)

- Diagramação e editoração eletrônica: Carlos Soares ( Mtb. 16.993)

# Convenção Coletiva de Trabalho relativa ao ano de 2004 / 2005

Convenção Coletiva de Trabalho relativa ao ano de 2004 / 2005, entre o Sindicato dos Trabalhadores em Consultoria de Engenharia e Projetos no Estado do Rio de Janeiro (Sintcon-RJ) e o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (Sinaenco)

## CAPÍTULO PRIMEIRO - SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES

### CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários em 1º de maio de 2004 serão reajustados com o percentual de 5,6% (cinco vírgula seis por cento). O percentual incidirá sobre os salários praticados em abril de 2004.

PARÁGRAFO 1º - Será permitida a compensação dos reajustes e antecipações espontaneamente concedidos superiores à Convenção Coletiva de Trabalho 2003 / 2004 e Acordos Coletivos de Trabalho 2003 / 2004, salvo aqueles que decorram de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, de acordo com a I.N. nº 4/93 do TST.

PARÁGRAFO 2º - O reajuste salarial de que trata esta cláusula, para os empregados admitidos após 1º de maio de 2003 será calculado *pro-rata temporis*.

PARÁGRAFO 3º - O reajuste salarial do empregado que haja ingressado na empresa após 1º de maio de 2003 terá como limite o salário do empregado exercente na mesma função reajustado integralmente na forma desta Convenção Coletiva de Trabalho. Não havendo paradigma, será aplicado o critério do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO 4º - As diferenças salariais apuradas em virtude do disposto no *caput* desta cláusula correspondentes aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2004 serão pagas da seguinte forma: (a) aos empregados já demitidos antes da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho ao Ministério do Trabalho; (b) aos empregados demitidos entre a data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho e o quinto dia útil do mês de dezembro de 2004, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho; (c) aos demais empregados, até o quinto dia útil do mês de dezembro de 2004.

### CLÁUSULA SEGUNDA - NORMA PREVALENTE

A política salarial de reajuste e antecipações fixada por lei, quando superior à Convenção Coletiva de Trabalho prevalecerá ao aqui acordado; em caso contrário permanecerá vigendo a norma da Convenção Coletiva de Trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de maio de 2004, nenhum empregado em empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá receber salário mensal inferior aos seguintes valores:

- a) **Engenheiros, arquitetos, geólogos, geógrafos e agrônomos Piso do CREA**
- b) **Demais níveis universitários**

- c) **Projetistas e secretárias executivas R\$ 856,00**
- d) **Desenhistas, topógrafos, secretárias e demais níveis técnicos R\$ 686,00**
- e) **Demais empregados R\$ 357,00**

PARÁGRAFO 1º - Os valores estabelecidos no *caput* desta cláusula referem-se exclusivamente aos empregados que exerçam funções correspondentes as suas habilitações profissionais, em jornada legal integral.

PARÁGRAFO 2º - Os valores dos pisos supra referidos já incorporam o reajuste salarial de que trata a cláusula primeira desta Convenção Coletiva de Trabalho, e serão reajustados durante a vigência desta convenção conforme o disposto na cláusula trinta e um (Reajustes Supervenientes).

PARÁGRAFO 3º - As diferenças dos pisos salariais referentes aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2004, serão pagas da seguinte forma: (a) aos empregados já demitidos antes da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, quando do pedido de depósito e registro da Convenção Coletiva de Trabalho ao Ministério do Trabalho; (b) aos empregados demitidos entre a data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho e o quinto dia útil do mês de dezembro de 2004, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho; (c) aos demais empregados, até o quinto dia útil do mês de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO 4º - Fica ressalvado o compromisso do cumprimento de pisos salariais que venham a ser mais elevados e benéficos, por força da lei ou decisão judicial.

### CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas pagarão os salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, observadas as cominações expressas nesta cláusula.

PARÁGRAFO 1º - Os salários, ou saldo de salários pagos até 30 dias após a data de pagamento consignada nesta cláusula sofrerão acréscimo, por dia de atraso, equivalente à variação da TR *pro-rata dia* acumulada no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO 2º - Os salários ou saldo de salários pagos após 30 dias contados a partir da data consignada nesta cláusula - excetuadas as diferenças referidas no parágrafo 4º da cláusula primeira e no parágrafo 3º da cláusula terceira - estarão sujeitos a atualização monetária, calculada na forma da legislação vigente, excluída aquela de que trata o parágrafo 1º.

## CAPÍTULO SEGUNDO - ADICIONAIS

### CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica extinto o adicional por tempo de serviço, garantindo aos empregados que recebiam o referido adicional, até abril de 2004, o direito de incorporar o valor correspondente ao salário mensal e sobre o qual incidirão todos os aumentos legais, ficando as empresas facultado discriminar ou não, nos recibos e contra cheques, a parcela incorporada.

### CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TRABALHO FORA DA SEDE DA EMPRESA

As empresas comprometem-se a manter as políticas atualmente praticadas, relacionadas com adicionais por trabalho fora da sede, sempre que estas forem mais favoráveis e abrangentes que as condições preconizadas pela legislação vigente.

## CAPÍTULO TERCEIRO - DURAÇÃO DO TRABALHO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

As empresas abrangidas pela presente

Convenção Coletiva de Trabalho adotarão o limite de duração semanal de trabalho ordinário fixado na legislação vigente, observada a exceção prevista no parágrafo único.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregados que exerçam suas funções nos escritórios das empresas terão o limite de duração semanal máximo reduzido para 42 horas e trinta minutos.

## CLÁUSULA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Serão consideradas como horas extraordinárias aquelas prestadas pelos empregados em número excedente ao previsto na cláusula sétima, as quais serão remuneradas, no mínimo, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO 1º** - As horas extraordinárias prestadas pelos empregados que exerçam suas funções nos escritórios das empresas, além de 25 horas extraordinárias mensais, ou além de 12 horas extraordinárias semanais, serão remuneradas uma única vez com o adicional de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO 2º** - As horas extraordinárias prestadas pelos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão aquelas prestadas além dos limites estabelecidos neste ajuste, relativamente à duração semanal de trabalho nele especificada, valendo as disposições contidas nesta convenção como acordo de compensação, inclusive para mulheres e menores, pela redução ou supressão de trabalho aos sábados e o correspondente acréscimo de jornada nos dias compreendidos entre 2ª e 6ª feira.

**PARÁGRAFO 3º** - As horas extraordinárias prestadas em determinado mês terão seu valor calculado sobre o salário-hora ordinário correspondente ao mês em que tais horas estiverem sendo efetivamente computadas em folha de pagamento, não devendo o pagamento ultrapassar ao do mês subsequente ao de sua efetiva prestação.

**PARÁGRAFO 4º** - Os empregados lotados nos escritórios das empresas, exercendo serviços eventuais nos locais de campo / obra, perceberão, como horas extraordinárias, quaisquer acréscimos havidos na sua jornada de trabalho pelo tempo em que permanecerem no campo / obra.

## CLÁUSULA NONA - FALTAS ABONADAS

As empresas considerarão, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, como faltas justificadas ao serviço:

I) 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

II) 3 (três) dias úteis, em virtude de casamento;

III) 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer dos primeiros 12 dias contados da data do nascimento;

IV) 1 (um) dia útil, a cada 12 meses de trabalho efetivo e ininterrupto, em caso de doação voluntária de sangue;

V) 2 (dois) dias úteis para se alistar eleitor.

## CAPÍTULO QUARTO - AUXÍLIOS COMPLEMENTARES

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas reembolsarão integralmente às empregadas, ou seus empregados que detenham posse e guarda dos filhos, inclusive adotivos, legalmente comprovados, os gastos com creche até 6 (seis) meses de idade, nos termos da Portaria nº 3.296 do MTb e após os seis meses concederão: a) uma ajuda creche de até R\$ 203,00 (duzentos e três reais), a partir de maio de 2004 mediante o reembolso de despesas efetivamente comprovadas, até completar um total de 36 (trinta e seis) meses.

As empregadas e empregados que detenham posse e guarda dos filhos admitidos durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho também farão jus ao mesmo benefício até que seus filhos completem 36 (trinta e seis) meses.

**PARÁGRAFO 1º** - A escolha formal da empregada pelo sistema estabelecido na Portaria nº 3.296/86 MTb não desobriga as empresas do pagamento das demais mensalidades, a partir do 7º (sétimo) mês estabelecidas no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO 2º** - O valor referido no *caput* desta cláusula será reajustado durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, observado o dis-

posto na cláusula trinta e um (Reajustes Supervenientes).

**PARÁGRAFO 3º** - As diferenças do reembolso creche referentes aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2004 serão pagas: (a) aos empregados já demitidos antes da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, quando do pedido de depósito e registro da Convenção Coletiva de Trabalho ao Ministério do Trabalho; (b) aos empregados demitidos entre a data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho e o quinto dia útil do mês de dezembro de 2004, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho; (c) aos demais empregados, até o quinto dia útil do mês de dezembro de 2004.

### CLÁUSULA ONZE - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas que empreguem 20 ou mais empregados na base territorial abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho implementarão planos próprios de alimentação / refeição, ou fornecerão tíquete para alimentação / refeição a todos os seus empregados, a partir de maio de 2004, no valor facial mínimo de R\$ 8,56 (oito reais e cinquenta e seis centavos), com pagamento das diferenças da seguinte forma: (a) aos empregados já demitidos antes da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, quando do pedido de depósito e registro da Convenção Coletiva de Trabalho ao Ministério do Trabalho; (b) aos empregados demitidos entre a data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho e o quinto dia útil do mês de dezembro de 2004, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho; (c) aos demais empregados, até o quinto dia útil do mês de dezembro de 2004.

**PARÁGRAFO 1º** - A quantidade mínima de empregados estabelecida no *caput*, não é impeditivo para que as empresas com menos empregados concedam o benefício.

**PARÁGRAFO 2º** - O auxílio-alimentação concedido pelas empresas nos termos desta cláusula, não integra a remuneração do empregado.

### CLÁUSULA DOZE - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO / DOENÇA / ACIDENTE

Independentemente do pagamento dos

salários correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, decorrentes de auxílio doença concedido pela Previdência Social, as empresas completarão o valor dos salários dos incapacitados para o serviço entre o 16º dia até, no máximo, o 180º dia de afastamento, observado o limite do teto do salário de benefício de contribuição previdenciária para os empregados, exclusivamente em relação aos empregados que contem 1 (um) ano completo de vínculo empregatício contínuo ou mais com a mesma empresa.

**PARÁGRAFO 1º** - O valor pago em decorrência do previsto no *caput* estará revestido de natureza assistencial não sendo computável para efeitos previdenciários ou trabalhistas como parcela integrante do salário e não implicará cômputo do tempo de serviço na hipótese de auxílio-doença cuja duração sempre será tida como período de suspensão do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO 2º** - Os valores pagos em decorrência do previsto no *caput* deverão observar as retenções do IRF por força da legislação vigente.

### CLÁUSULA TREZE - SEGURO DE ACIDENTES - MORTE E INVALIDEZ ACIDENTAIS

As empresas se obrigam, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, a fazer seguro em favor de seus empregados para cobertura de acidentes pessoais dos quais decorra morte ou invalidez permanente, ocorridos em razão única e exclusiva de atividade profissional do empregado e quando do seu exercício no âmbito do contrato de trabalho com a mesma empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância resultante do seguro deverá corresponder a dez vezes o salário mensal do empregado na data do sinistro, responsabilizando-se a empresa que preferir não fazer o seguro no prazo e nos moldes previstos no *caput*, a pagar ou mesmo complementar, a título de indenização, a quantia ajustada aos empregados ou eventualmente a seus sucessores.

**CAPÍTULO QUINTO  
- RELAÇÕES  
COMPLEMENTARES  
DE TRABALHO**

**CLÁUSULA QUATORZE  
- FORNECIMENTO  
DE MATERIAL**

As empresas fornecerão a seus empregados o material necessário ao desempenho de suas funções sempre que exigíveis ou indispensáveis à consecução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINZE  
- GARANTIA DE EMPREGO  
AO PRÉ-APOSENTADO**

As empresas se obrigam a não dispensar, no período de doze meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de serviço mínimo para aposentadoria pela previdência social, os empregados que contem com o mínimo de cinco anos completos de vinculação empregatícia exclusivamente com essas empresas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A garantia assegurada aos empregados de que trata esta cláusula fica subordinada à observância dos seguintes pontos:

I) A estabilidade provisória só será adquirida a partir do recebimento, pelo empregador, de comunicação do empregado, por escrito e acompanhada de documentação comprobatória, sem efeito retroativo, de reunir as condições previstas.

II) A estabilidade provisória não compreende, também, os casos de demissão por motivo de força maior, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria pelo empregado imediatamente após a data em que haja sido complementado o tempo mínimo à aquisição do direito ao benefício.

**CLÁUSULA DEZESSEIS  
- GARANTIA PROVISÓRIA  
DE EMPREGO DA GESTANTE**

Será concedida garantia provisória de emprego à empregada gestante até 150 dias após término da licença maternidade, ressalvados os casos de rescisão contratual por justa causa ou por iniciativa da empregada.

**CLÁUSULA DEZESSETE -  
RESCISÕES CONTRATUAIS**

As empresas procederão preferencialmente às homologações das rescisões

contratuais de seus empregados desligados perante o SINTCON-RJ, conforme NORMA PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO PELO SINTCON firmada pelos sindicatos convenentes em 26 de janeiro de 1995.

Somente em caráter excepcional as homologações das rescisões contratuais se operarão perante a DRT.

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT, com a redação fixada pela Lei nº 7855, de 24/10/89.

**PARÁGRAFO 1º** - A inobservância do disposto no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT sujeitará o empregador ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente reajustado pela variação da TR *pro-rata die*, salvo quando o empregado der causa à mora, tudo nos termos do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

**PARÁGRAFO 2º** - Não comparecendo o empregado ao ato da homologação na data determinada pela empresa, esta dará conhecimento ao SINTCON-RJ, mediante comprovação do envio de telegrama ou de qualquer outra notificação da data prevista para o ato.

**PARÁGRAFO 3º** - Comparecendo o empregado e havendo recusa de homologação pelo órgão competente, ficará a empresa isenta de pagamento da cominação estabelecida no parágrafo 1º desta cláusula mediante comprovação de sua presença no ato.

**PARÁGRAFO 4º** - O SINTCON-RJ, se obriga a fornecer certidões ou declarações expressas sobre as ocorrências acima previstas, bem como as empresas representadas pelo SINAENCO a comunicar ao órgão de classe as irregularidades verificadas, objetivando nortear a negociação coletiva do próximo ano.

**CLÁUSULA DEZOITO  
- NOVAS TECNOLOGIAS**

As empresas se comprometem a proporcionar condições, dentro de seus programas gerais de treinamento, aos seus atuais empregados, visando ajustá-los a programas de automação, na forma da lei regulamentadora que vier a ser definida, complementando as disposições insertas na Constituição Federal.

**CLÁUSULA DEZENOVE  
- CONTRATAÇÃO DE  
TEMPORÁRIO**

As empresas se comprometem a não utilizar mão-de-obra temporária fora dos permissivos legais expressos na Lei nº 6019/74.

**CAPÍTULO SEXTO  
- RELAÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA VINTE  
- LIBERAÇÃO DE  
DIRIGENTE SINDICAL**

O dirigente do SINTCON-RJ, empregado em empresa representada pelo SINAENCO, em um único dia útil de cada semana, quando convocado por escrito e justificadamente mediante correspondência enviada pelo SINTCON-RJ, recebida pela empresa com 48 horas mínimas de antecedência, fará jus ao correspondente salário do dia utilizado em favor de suas atividades sindicais.

**PARÁGRAFO 1º** - O direito à remuneração do dia utilizado pelo dirigente sindical, conforme previsto no *caput* desta cláusula, fica limitado a um único dirigente sindical por empresa.

**PARÁGRAFO 2º** - Sempre que uma empresa mantiver em seus quadros de pessoal mais de um dirigente sindical, a liberação do dia remunerado recairá no dirigente que, por consenso entre empresa e SINTCON-RJ, possa ser liberado.

**PARÁGRAFO 3º** - Não havendo consenso entre empresa e o SINTCON-RJ sobre o dirigente a ser liberado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, considerar-se-á liberado para o dia fixado o dirigente indicado pelo SINTCON-RJ na correspondência enviada à empresa.

**PARÁGRAFO 4º** - Na hipótese da ocorrência prevista no parágrafo 3º, a liberação de dirigente sindical outro que não o indicado, a partir de então, fica subordinada a ajuste em contrário celebrado entre a empresa e o SINTCON-RJ.

**PARÁGRAFO 5º** - A presente cláusula e seus parágrafos aplicam-se somente aos dirigentes sindicais que compõem a diretoria executiva do SINTCON-RJ, composta estatutariamente de membros eleitos.

**PARÁGRAFO 6º** - O não exercício do direito a que se refere o *caput*, em uma semana, não implicará acumulação de mais de um dia de liberação remunerada em outras semanas subsequentes, salvo

ajuste em contrário entre o SINTCON-RJ e a empresa.

**CLÁUSULA VINTE  
E UM - PUBLICIDADE**

As empresas fixarão em seus quadros de avisos existentes informativos encaminhados por escrito pelo SINTCON-RJ ao departamento de pessoal das empresas, desde que relacionados exclusivamente com assuntos de interesse da categoria profissional representada.

Cabe ao SINTCON-RJ, caso tenha a fixação de um informativo vetado, comunicar ao sindicato patronal o fato, fazendo acompanhar do ofício de denúncia o documento cuja exibição tenha sido rejeitada pela empresa em seu quadro de avisos.

**CLÁUSULA VINTE  
E DOIS - CAMPANHA  
DE SINDICALIZAÇÃO**

Mediante prévio ajuste entre empresa e o SINTCON-RJ quanto à data da realização, serão permitidas campanhas trimestrais de sindicalização dos empregados, limitadas a um único dia por trimestre.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As campanhas deverão ser realizadas de modo a não interferir na execução dos serviços afetos aos empregados.

**CLÁUSULA VINTE  
E TRÊS - CONTRIBUIÇÃO  
CONFEDERATIVA DOS  
EMPREGADOS**

As empresas recolherão ao SINTCON-RJ a contribuição confederativa descontada do salário de cada empregado, no valor de 2% (dois por cento) sobre o salário reajustado, conforme cláusula primeira e terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO 1º** - O desconto da contribuição confederativa dar-se-á sobre o salário já reajustado do mês de outubro de 2004.

**PARÁGRAFO 2º** - O prazo de recolhimento será de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de pagamento do salário a que se refere o parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO 3º** - Os descontos realizados serão recolhidos ao SINTCON-RJ, mediante depósito bancário na conta corrente nº 202.918-2 - agência 0584 - do Banco Unibanco.

**PARÁGRAFO 4º** - Nos 15 dias subse-

qüentes aos descontos efetuados, conforme supra regulado, as empresas enviarão ao SINTCON-RJ a relação dos empregados com a cópia do respectivo depósito bancário.

**PARÁGRAFO 5º** - O SINTCON-RJ, por estar expressamente autorizado por sua categoria a arrecadar a presente contribuição confederativa, responsabiliza-se, de forma exclusiva, quanto a eventuais condenações judiciais impostas às empresas em decorrência de operarem os referidos descontos ou de não os operarem em favor de outras entidades sindicais, e autoriza as empresas à obrigatória denúncia da lide ao SINTCON-RJ, beneficiário do desconto, nos termos do CPC, artigo 70, inciso III.

Na hipótese de vir a ser indeferida a obrigatória denúncia da lide, as empresas se comprometem a notificar, judicial ou extrajudicialmente, o SINTCON-RJ sobre a existência da lide e do indeferimento referido, em tempo hábil, para que o SINTCON-RJ promova a sua defesa.

### **CLÁUSULA VINTE E QUATRO - COMISSÃO PARITÁRIA**

Os sindicatos convenentes instalarão uma Comissão Paritária com representantes dos dois sindicatos que terá a responsabilidade de zelar pelo cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho e estudar melhorias nas condições de trabalho, inclusive regulamentar a implantação de Comissão Paritária por empresa.

### **CLÁUSULA VINTE E CINCO - ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas não intervirão na criação, organização e funcionamento das associações dos empregados.

### **CLÁUSULA VINTE E SEIS - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS**

As empresas de arquitetura e engenharia consultiva, integrantes da categoria econômica representada pelo SINAENCO, recolherão em favor deste Sindicato, a título de "Contribuição Assistencial", os valores a seguir discriminados:

a. empresas associadas: classe A, R\$ 690,00; classe B, R\$ 600,00; classe C,

R\$ 495,00; classe D, R\$ 390,00; classe E, R\$ 240,00; classe F, R\$ 90,00; classe G, R\$ 45,00;

b. empresas não associadas: R\$ 230,00.  
**PARÁGRAFO 1º** - Entende-se por associadas as empresas pertencentes ao quadro social do SINAENCO e regularmente em dia com suas mensalidades. Por não associadas as empresas filiadas ou representadas, isto é, as empresas pertencentes à categoria econômica da arquitetura e da engenharia consultiva não pertencentes ao quadro social do SINAENCO, estabelecidas na base territorial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO 2º** - Em 23 de março de 2004 a Assembléia Geral Extraordinária do SINAENCO, Seção Regional do Rio de Janeiro, deliberou que os valores devidos pelas empresas associadas teriam que ser pagos em duas parcelas vencendo a primeira em 5 de abril de 2004 e a segunda em 5 de maio de 2004; e que os valores devidos pelas empresas não associadas teriam que ser pagos da forma e nas datas a serem determinadas pela diretoria da Seção Regional do Rio de Janeiro.

## **CAPÍTULO SÉTIMO - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA VINTE E SETE - CONDIÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS PREVALENTES**

As condições legais e contratuais mantidas pelas empresas com seus empregados, sempre que mais favoráveis às previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecerão e serão mantidas.

### **CLÁUSULA VINTE E OITO - MULTA**

As empresas que não cumprirem o disposto nas cláusulas relativas a auxílio-creche, estabilidade provisória da gestante, fornecimento de material, complementação de auxílio previdenciário e faltas abonadas ficarão sujeitas ao pagamento de multa a favor do empregado prejudicado no importe de R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

Os empregados que não cumprirem o disposto na cláusula relativa ao material fornecido pela empresa, não o devolvendo quando solicitado ou na época de rescisão contratual, ficam sujeitos à multa

de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), em favor da empresa prejudicada.

As multas a que se refere esta cláusula serão atualizadas pela variação do INPC/IBGE.

### **CLÁUSULA VINTE E NOVE - ABRANGÊNCIA**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange a todos os empregados em empresas de arquitetura e engenharia consultiva na base territorial do Estado do Rio de Janeiro, excetuados os engenheiros contratados e que exercem suas funções no Município de Volta Redonda.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas que alteraram o seu contrato social, passando a integrar a categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a observância de todas as suas cláusulas e condições. Especialmente em relação ao reajuste salarial (cláusula primeira) e piso salarial (cláusula terceira) deverão proceder a adequação dos salários de seus empregados aos níveis desta Convenção Coletiva de Trabalho pela aplicação do resíduo, por ventura existente, entre o reajustamento salarial/piso salarial da Convenção Coletiva de Trabalho referente as categorias econômica e profissional de origem e esta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA TRINTA - REPRESENTAÇÃO**

O SINTCON-RJ reconhece expressamente a legitimidade do SINAENCO como associação sindical representativa da categoria econômica das empresas de arquitetura e consultoria em projetos de engenharia com atividade no Estado do Rio de Janeiro.

O SINAENCO e as empresas do segmento de arquitetura e engenharia consultiva reconhecem expressamente a legitimidade do Sindicato dos Trabalhadores em Consultoria de Engenharia e Projetos no Estado do Rio de Janeiro (SINTCON-RJ) e sua Diretoria eleita, como representante dos empregados de empresas de consultoria de engenharia e projetos no Estado do Rio de Janeiro, especialmente em virtude do que consta na Convenção Coletiva de Trabalho 1989 / 1990, excetuando-se os engenheiros contratados e que exercem suas funções no Município de Volta Redonda.

### **CLÁUSULA TRINTA E UM - REAJUSTES SUPERVENIENTES**

Os valores referidos nas cláusulas terceira (pisos salariais), décima (auxílio-creche) e onze (auxílio alimentação) terão seus valores reajustados durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho nas mesmas bases e índices de reajuste legais ou coletivos dos salários.

### **CLÁUSULA TRINTA E DOIS - JUÍZO COMPETENTE**

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir as controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.  
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O SINTCON-RJ poderá ajuizar ação de cumprimento, sem outorga de poderes, em relação aos empregados associados do sindicato, mediante apresentação de lista de substituídos processuais.

### **CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - DA DATA-BASE E VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO**

Mantida a data-base em 1º de maio, as cláusulas e condições desta Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão a partir de 1º de maio de 2004 até 30 de abril de 2005.

### **CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - DA RESPONSABILIDADE DOS CONVENENTES**

Obrigam-se, tanto o SINTCON-RJ, assim como o SINAENCO, a acompanhar todo o processo de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho perante a DRT (Delegacia Regional do Trabalho), Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2004

**GILBERTOALCÂNTARADACRUZ**  
- CPF 371.859.937-68

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONSULTORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTCON-RJ**  
- CNPJ 35.789.890/0001-47

**CARLOS HENRIQUE HOLCK**  
- CPF 025.840.777-87

**MARCELO SILVANETO**  
CPF 052.284.687-49  
**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO - CNPJ**  
59.940.957/0001-60

**Cenários do processo de negociação deste ano**

# Acordos por empresa tiveram avanços em 2004

**P**ara os trabalhadores do setor lotados no canteiro da Usina Nuclear em Angra dos Reis, especialmente aos vinculados à empresa Marte Engenharia, o processo de negociação coletiva deste ano significou um passo para consolidação dos anseios manifestados há algum tempo tanto pela direção do Sintcon-RJ como por parcela daqueles trabalhadores. Ou seja: o reconhecimento, por parte da empresa, da representação sindical dos empregados ligados ao setor de construção civil.

O processo avançou em duplo sentido: primeiro, rompendo o cerco com a negociação viciada (lenta e orquestrada) comandada pelo Sinaenco – Sindicato Patronal, propiciando a negociação direta com a empresa em bases mais benéficas para os trabalhadores; segundo, estabelecendo um marco histórico, que foi o reconhecimento, por parte da empresa, de que o conjunto de trabalhadores

ligados à manutenção (pedreiros, pintores, ladrilheiros, ajudantes etc.), passariam, a partir dessa negociação, a ser representados não mais pelo Sintcon-RJ, mas pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Angra dos Reis, conforme há anos o Sintcon-RJ apontava.

A negociação em separado com a Marte Engenharia – empresa fundadora do Sinaenco e que, até bem pouco tempo, dirigia aquela entidade - significa também uma ruptura com a lógica implementada pelo Sindicato Patronal nos últimos anos. Lógica que tornava o Sintcon-RJ refém de uma política viciada, comandada pelo Sinaenco, e que ultimamente vem conduzindo o processo de negociação até o final do ano objetivando reduzir as conquistas sociais dos trabalhadores, muitas delas consagradas em convenções coletivas assinadas e que já constituem um acervo político e social dos empregados do setor no Estado do Rio de Janeiro.

## Êxito na estratégia adotada

No início do mês de agosto, quando já se configurava um impasse na negociação coletiva com o Sinaenco, a diretoria do Sintcon-RJ distribuiu um comunicado à categoria, sob o título “Reivindicações 2004/2005 – O Que Fazer???”. Ao mesmo tempo, enviou um comunicado a todas as empresas do setor, conclamando-as para a assinatura de Acordos Coletivos em separado como única forma de romper o cerco da pasmeira imposta pelo Sinaenco. Os dois comunicados estabeleciam como patamar mínimo para negociação as seguintes bases:

- 1) Reajustes entre 6% e 10%, retroativos a 1º de maio de 2004, em todas as cláusulas que contivessem reflexos econômicos. O pagamento dos passivos retroativos a maio/2004 (data-base da categoria) poderia ser negociado com as empresas;
- 2) Renovação das demais cláusulas existentes em convenções/acordos anteriores;
- 3) Negociação, caso houvesse interesse, de novas cláusulas nos acordos.

A assertiva de nossa estratégia se deu no conjunto de empresas (grande, médio e pequeno porte) que nos procuraram para firmar acordos coletivos de trabalho para o período 2004/2005. Como esse instrumento é previsto em lei, quem se beneficiou foram os trabalhadores destas empresas. Não apenas por obterem um reajuste salarial maior e mais benefícios que os estabelecidos na Convenção Coletiva. O mais significativo foi ter a certeza de que no próximo ano não terão que esperar até novembro/dezembro para verem seus salários reajustados.

bro para verem seus salários reajustados.

Estas foram as empresas onde estabeleceram-se acordos coletivos em 2004/2005: AC ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA; DEAN OLIVER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA; IN SITE ARQUITETOS LTDA; MARTE ENGENHARIA LTDA; OCEANSATPEG S.A.; SANETECH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; SINERGIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA; SBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA; E SUPORTE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

Nos acordos coletivos de trabalho firmados, os índices de correção dos salários e das demais cláusulas econômicas variaram entre 6% e 10%, enquanto que, na Convenção Coletiva, este índice ficou apenas em 5,6%. Pisos Salariais foram estabelecidos em valores superiores aos convencionados para o setor. Auxílio Alimentação com valor facial oscilando entre R\$ 8,60 e R\$ 16,00, enquanto que, na Convenção Coletiva, o valor facial fixado é de R\$ 8,56. O Auxílio Creche teve valor superior, em até R\$ 39,00 ao estabelecido na Convenção. A Jornada de Trabalho, oscilando entre 40 horas e 41,5 horas, enquanto que, na Convenção, é fixada em 42,5 horas semanais.

O avanço proporcionado pelos Acordos Coletivos de Trabalho permite até a discussão, em determinadas empresas, da participação dos trabalhadores nos resultados da empresa, discussão essa que, em mesa de negociação com o Sindicato Patronal, é considerada por parte dos representantes das empresas como desafio.

### Deu na Imprensa!

## Conquistas inéditas nas mesas de negociação

O ano de 2004 tem sido marcado como o das greves – bancários, petroleiros e metalúrgicos fizeram paralisações – mas também das grandes conquistas para as categorias profissionais. Além de estarem mais agressivos em suas reivindicações, pleiteando aumentos reais e mais benefícios, trabalhadores de diversos ramos estão conseguindo incluir cláusulas inéditas nos Acordos Coletivos. Vejamos a seguir alguns exemplos:

**Trabalhadores na Construção Civil, no município do Rio de Janeiro** - conquistaram o que tentavam há anos, um seguro de vida em grupo, extensivo à mulher e ao filho com doença congênita;

**Eletricitários** – os funcionários homens do ONS (Operador Nacional do Sistema) passaram a ter direito ao auxílio-creche no valor de R\$ 596,00, antes restrito às funcionárias, que ganharam outro benefício: após a licença-maternidade, elas terão um tempo de duas horas durante 90 dias para amamentar seus filhos;

**Comerciários** – a estabilidade pós parto foi ampliada de quatro para seis meses. Também foi regulamentada a Jornada aos domingos, somente permitida mediante o pagamento do adicional de 50%, jornada de até 6 (seis) horas, lanche, transporte de ida e vinda e folga remunerada durante a semana;

**Metalúrgicos no município do Rio de Janeiro** - A retirada do banco de horas foi uma conquista inédita e histórica para a categoria. O banco de horas estava interferindo negativamente em outros benefícios, como férias. Também foi garantido um percentual para contratação de deficientes físicos, com um efetivo de no mínimo 4% (quatro por cento) do quadro de pessoal;

**Metroviários** - Participação nos resultados da empresa, que poderá representar até 40% do salário de cada trabalhador;

**Químicos** - Participação das mulheres nas mesas de negociação, o efetivo feminino nas linhas de produção dos ramos plástico, químico e farmacêutico já chega a 70% do total. Assim sendo, os Sindicatos (trabalhadores e patronal) resolveram assegurar numa cláusula a obrigatoriedade de uma representação feminina nas próximas rodadas de negociação dessa categoria.

Jornal Extra 31/10/2004

## Lição para o futuro

A negociação coletiva que ora se encerra deixa um legado para os trabalhadores do setor. Primeiro, que o Sintcon-RJ não é apenas um espaço físico e uma diretoria. Ele é uma categoria viva, participativa, consciente de suas reivindicações.

Em segundo lugar, que, quanto mais uma empresa valoriza sua mão-de-obra, mais perspectiva de sucesso ela terá. Assim sendo, compete ao conjunto de trabalhadores e ao Sintcon-RJ buscar caminhos para viabilizar negociações diretas com as empresas, sem a intermediação do Sindicato Patronal. Somente dessa forma conquistaremos condições mais dignas de trabalho.

# Engenharia Consultiva: Crônica da morte anunciada!

Quando o acervo técnico de um setor especializado, o seu cabedal de experiência acumulado em vários anos de exercício profissional, é atirado no ralo, na vala comum de segmentos da economia, apaga-se a luz no fim do túnel e o fio de esperança do segmento econômico que, necessariamente, recicla-se com absorção de tecnologia de ponta e qualificação de seu quadro de pessoal, como é o caso da Engenharia Consultiva. Começa este setor a perder o sentido de sua existência.

Reportamo-nos ao descaso com que o setor de geração de energia, nos últimos anos, vem lidando com os processos de licitação pública na área de projetos de engenharia. Para além do fato de só admitir resultados com base na Lei 866 – aquela em que prevalece o menor preço – sequer se digna a observar um critério que envolva a qualificação técnica das empresas concorrentes. E, o que é mais grave, tampouco procura tomar conhecimento se as empresas licitantes pertencem ao segmento econômico de engenharia consultiva ou se já desenvolveram algum tipo de trabalho semelhante ao



do objeto da licitação. Se possui acervo técnico, mão-de-obra especializada etc...

A Petrobrás — que parecia ter assumido uma postura mais nobre, exigindo um cadastro das empresas licitantes, no qual elas teriam que atender a uma série de requisitos técnicos, relações trabalhistas e sindicais — voltou atrás, admitindo que as licitantes possam fazer e praticar todo e qualquer tipo de contratação de pes-

soal (seja por carteira assinada, “cooperativa”, “pessoa jurídica” etc.).

Uma verdadeira bagunça. Uma demonstração cabal de que não há a mínima preocupação com a segurança e a qualidade dos serviços prestados.

A Eletrobrás Termonuclear S.A - Eletronuclear, em recente processo de licitação, permitiu que empresas ligadas aos setores de asseio e conservação e recursos humanos (como é o

**Uma verdadeira bagunça. Uma demonstração cabal de que não há a mínima preocupação com a segurança e a qualidade dos serviços prestados**

caso da vencedora Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda), bem como das demais colocadas (Seres Serviços de Recrutamento e Seleção de Pessoal Ltda e Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda) participassem de concorrência pública para serviços técnicos de engenharia a serem realizados na Usina Nuclear de Angra II.

Trata-se não só de um descaso com um segmento econômico responsável pelo acervo técnico dos projetos de engenharia desenvolvido no país. O mais grave: um desrespeito com o povo brasileiro. Lamenta-se que um governo democrático, eleito pela maioria da população com base na expectativa de transformações, permita que tais aberrações continuem acontecendo e contribuam para transformar em cemitério a engenharia nacional.

**O SINTCON-RJ desde já se coloca à disposição para participar em fóruns apropriados de discussão visando buscar soluções para tais problemas.**

## Plantão do Jurídico SINTCON-RJ

**Advogado Celso Gomes**  
Terça-feira e Quinta-feira  
das 14:00 às 16:00 horas

**Advogado Ricardo William**  
Segunda-feira e Quarta-feira  
das 14:00 às 16:00 horas

### Informações sobre processos:

- 1) Ajuizados até DEZ/94
- 2) Ajuizados entre JAN/95 e DEZ/99

3) Ajuizados a partir de JAN/2000

De segunda a quinta-feira,  
das 14 às 16 horas.  
Tel.: (0xx21) 2240-6328 e 2220-7914  
Fax (0xx21) 2262-5587

4) Ajuizados em  
Volta Redonda

De segunda a sexta-feira,  
das 8 às 12 horas

(Após a solicitação, aguardar pequeno

prazo para  
as informações).

Tel.: (0xx24) 2342-1609

Horário de  
Homologações:

Rio de Janeiro:  
De segunda a sexta-feira,  
de 13:30 às 15:30  
(marcar horário por telefone)

Volta Redonda:  
De segunda a sexta-feira,  
de 08:00 às 10:30  
(marcar horário por telefone)



**Sindicato dos Trabalhadores em Consultoria de Engenharia e Projetos no Estado do Rio de Janeiro - SINTCON - RJ**

- Sede: Rua Álvaro Alvim, 37 - sala 502 - Centro
- Rio de Janeiro - RJ CEP: 20031-010. e-mail: sintcon@brfree.com.br
- Sub-sede: Largo nove de abril, nº 26 - sala 701 - Vila Santa Cecília
- Volta Redonda - Rio de Janeiro - CEP: 27.260-830.